

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 035/2005 (2.ª série). — 1 — Através de circular de 12 de Março de 2005 foram enunciados os princípios de actuação e as normas orientadoras a que todos os serviços e organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas estão obrigados no desenvolvimento das acções que lhes competem e das missões que lhes são confiadas.

2 — Na difícil conjuntura económico-financeira que o País atravessa, a qualidade dos serviços a prestar pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas tem de ser conseguida em simultaneidade com a adopção de rigorosos critérios em termos de economia, eficiência e eficácia de gestão.

3 — Todos estamos obrigados à prática diária do maior rigor, transparência e verdade na gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais que nos estão confiados.

4 — No sentido de melhor poderem ser atingidos os objectivos atrás enunciados, impõe-se uniformizar alguns procedimentos ao nível de todo o Ministério em cada uma das áreas referidas no número anterior.

5 — Assim, determino:

5.1 — Na área dos recursos humanos:

5.1.1 — Estão vedadas todas as contratações de pessoal ou a mera aquisição de serviços sob a forma de pagamento através de «recibos verdes».

5.1.2 — Situações com carácter de excepionalidade devem ser remetidas à Secretaria-Geral devidamente fundamentadas em termos de necessidade, suporte legal e compromisso de cabimento orçamental e financeiro, que as submeterá a despacho do membro do Governo.

5.1.3 — Na análise das propostas referidas no número anterior serão tidas em consideração eventuais autorizações e ou pareceres favoráveis a entradas de funcionários na situação de licença sem vencimento, transferências e requisições para outros serviços ou organismos de funcionários integrantes de carreiras com conteúdo funcional enquadrável no objecto da proposta em apreço.

5.1.4 — As propostas de reconversão ou reclassificação de funcionários que originem aumento de encargos só terão seguimento desde que acompanhadas de compromisso de existência de cabimento orçamental e financeiro para a despesa em causa.

5.1.5 — O recurso à prestação de trabalho extraordinário e sobretudo em dias de descanso semanal, complementar e feriados deverá ser restringido ao mínimo indispensável. Relativamente ao trabalho prestado em dias de descanso deverão os serviços e organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas comunicar à Secretaria-Geral, com uma periodicidade mensal, quando for caso disso, as autorizações concedidas com indicação do nome do funcionário, categoria, valor pago e natureza do trabalho realizado.

5.2 — Na área dos recursos financeiros e patrimoniais:

5.2.1 Recorrendo sempre que possível à gestão flexível, deverão todos os serviços e organismos providenciar a obtenção de ganhos de eficiência, definindo prioridades e aplicando critérios e controlo de gestão que lhe permitam eliminar custos.

Os ganhos obtidos por cada serviço ou organismo deverão ser aplicados no desbloqueamento de concursos de acesso.

5.2.2 — De modo a ser atingido o referido no número anterior, deverá a Secretaria-Geral, no âmbito das suas competências, promover e aprofundar a gestão orçamental integrada ao nível de todo o Ministério, sobretudo no que se refere às fontes de financiamento 110 e 123.

5.2.3 — Tendo em consideração o valor excessivo de gastos em comunicações e havendo a possibilidade de esse valor poder ser significativamente reduzido, deverão todos os serviços e organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas privilegiar e incrementar a utilização da *multinet* nas transmissões de voz e dados (correio electrónico, acesso à Internet e comunicações telefónicas).

Deverá ser dada redobrada atenção ao rigoroso cumprimento do estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 24 de Agosto de 2002, sobre a utilização de telefones móveis para uso oficial.

Deverá ser-me remetida listagem actualizada dos telefones móveis atribuídos nos termos do n.º 6 da referida resolução do Conselho de Ministros com indicação do utente, funções que desempenha, data do despacho de autorização e o limite mensal autorizado.

5.2.4 — Estão suspensas as aquisições de mobiliário e artigos de decoração.

Situações que sejam consideradas imperiosas e urgentes deverão ser justificadas e apresentadas à consideração da respectiva tutela.

5.2.5 — Fica vedada a aquisição de equipamento informático de média e grande capacidade, bem como de aplicações informáticas, sem prévio parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura,

do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de modo que esta possa cumprir o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 9/97, de 18 de Abril, sobre esta matéria.

19 de Maio 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 13 036/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Junho de 2004 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

José Henrique Carapinha dos Santos, técnico profissional de 1.ª classe, da carreira de técnico profissional de pecuária, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — autorizado o seu regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 1 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — O Director Regional, *Luís Telo Rasquilha de Abreu*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho n.º 13 037/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Maio de 2005 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Eurico José Carneiro Dias de Matos, técnico profissional de 1.ª classe da carreira de desenhador do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, mediante concurso, a técnico profissional principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Maio de 2005. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.

Rectificação n.º 1026/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de Maio de 2005, a p. 8124, o despacho n.º 11 828/2005, referente às promoções, mediante concurso, a técnicas profissionais especialistas principais da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, rectifica-se que onde se lê «11 de Maio de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*» deve ler-se «12 de Maio de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*».

27 de Maio de 2005. — Pelo Director Regional, a Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Cardoso*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho (extracto) n.º 13 038/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 do presidente do INIAP:

José António Teodózio Amaro, investigador auxiliar da carreira de investigação do quadro do ex-INIA — nomeado investigador principal para um lugar vago do referido quadro, com efeitos a 26 de Janeiro de 2005, data seguinte à realização das provas de acesso à categoria de investigador principal, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vitor Lucas*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 039/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novem-